



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 1 de 7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 24/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA EDINILSON ROSA DA HORA CUNHA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA – EDINILSON ROSA DA HORA CUNHA 32880968895**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.341.859/0001-10, estabelecida na Rua Irmã Dorothy Stang, nº. 230, Conjunto Habitacional Alzira P. L. Kotona, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Empresário, EDINILSON ROSA DA HORA CUNHA**, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED].

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL**, conforme Processo Administrativo nº. 109/2023 – Dispensa de Licitação nº. 114/2023, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Pintura Predial para a Câmara Municipal de Registro, conforme Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº. 109/2023, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E DO PRAZO

2.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, nos Gabinetes utilizados pelos Vereadores e pelos seus respectivos Assessores.

2.2 O prazo de execução dos serviços seguirá o Cronograma descrito no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº. 109/2023.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, a ser emitida pela Câmara Municipal de Registro.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



A CAPITAL DO CHÁ

Página 2 de 7

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 O valor a ser pago pelo metro quadrado pintado será de R\$ 25.50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), tanto nas superfícies de alvenaria quanto nas de madeira, com fornecimento de material, que perfazem o valor total de R\$ 16.723,92 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) para os 634 m² (seiscentos e trinta e quatro metros quadrados) de paredes e tetos em alvenaria e os 21,84 m² (vinte e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados) de portas e batentes em madeira, conforme proposta apresentada.

4.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais, seguros, equipamentos de segurança, locações de equipamentos e outros, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes, e todos os custos para prestação dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

4.2 O recurso financeiro para atendimento do objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Manut. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 9).

Cláusula Quinta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente contrato, todas as suas etapas/medições, se estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade das execuções dos serviços com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação da exatidão do serviço prestado e consequente aceitação.

Cláusula Sexta – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado via transferência bancária, em cinco dias úteis após o término dos serviços, mediante atestado de recebimento definitivo emitido pelo fiscal de contrato designado.

6.2 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços;
- b) Comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.2 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto.

7.2.1 Na hipótese do item 7.2, a contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 3 de 7

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, juntamente ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 06 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados a partir do termo de entrega definitiva da pintura.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 Fica instituída multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato, constante em sua cláusula quarta pelo seu inadimplemento.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 5 % por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, a contar do período em que o fato ficar evidenciado, limitada a 20% do mesmo valor;
- b) de 5 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, que não se exime das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



A CAPITAL DO CHÁ

Página 4 de 7

a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da penalidade administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula contratual poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Terceira - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada majorarem ou diminuam o ônus da Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Quarta – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº. 109/2023, e à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente Contrato pela **CONTRATADA**;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 5 de 7

15.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Registro, 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

EDINILSON R. DA HORA CUNHA 32880968895
EDINILSON ROSA DA HORA CUNHA
Empresário

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº.

Nome:
R.G. nº.

Visto e aprovado pela Controladoria Interna: Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

CARLOS EDUARDO P.S. de ANDRADE
CRC/SP [REDACTED]

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP [REDACTED]

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



Página 6 de 7

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: EDINILSON ROSA DA HORA CUNHA 32880968895

Contrato nº. 24/2023

Objeto: Prestação de Serviços de Pintura Predial para a Câmara Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 20 de Dezembro de 2023.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



A CAPITAL DO CHÁ

Página 7 de 7

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDINILSON ROSA DA HORA CUNHA

Cargo: Empresário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Nelson Valter Reis de Macedo

Cargo: Assistente Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).